

**EXMA. SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 10^a VARA DE RELAÇÕES DE
CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA**

PROCESSO N.º 8053769-65.2020.8.05.0001

SEMESB-ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado da Bahia, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu advogado in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa, em atendimento ao despacho deste juízo, expor e requerer o seguinte:

- 1- Inicialmente, chama especial atenção ao fato de que o SEMESB/ABAMES se habilitou nos autos da presente ação na qualidade de Assistente Simples, e não na qualidade de substituto processual.
- 2- Dessa observação há duas considerações: a) A FACULDADE BAIANA DE DIREITO não foi demandada em juízo nestes autos; b) e na qualidade de assistente simples não está a representar nenhuma das instituições, mas defender os interesses, de modo geral, das acionadas, nos termos do artigo 121 e ss do código de Processo Civil. A habilitação não foi feita na qualidade de assistente litisconsorcial (art. 124 CPC)

- 3- Onde se pode concluir que inexistente vinculação da Digníssima Magistrada com o presente feito, estando desimpedida de exercer a jurisdição na presente ação; desde já respeitado eventual entendimento diverso.
- 4- Anexa relação de associadas, chamando atenção aos tópicos anteriores.
- 5- Declina e-mail e contatos de telefone/whatsapp:
George Dantas - (71) 99174-0079 / e-mail: george@georgedantas.com
GILBERTO MARTINS - SUPERINTENDENTE SEMESB/ABAMES - (71) 99706-7811 / superexec@abames.org.br
- 6- Aproveita a oportunidade para anexar mais uma decisão judicial que indefere o pedido de descontos lineares ou horizontais, em ação movida pelo Ministério Público contra diversas escolas no Estado de Santa Catarina.
- Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Salvador, 05 de junho de 2020.


GEORGE DANTAS
OAB/BA 19.695